

CONCEDER a servidora, **SHEILA MARIA DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, nível/referência: 003/A, matrícula nº 1236, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2014 a 03/06/2019, com início em 14/11/2024 e término em 13/02/2025, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Betanael da Silva D'Angelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador: BUOVEQVFM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MANACAPURU**
LEI MUNICIPAL Nº 1.653 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O controle da natalidade de cães e gatos em todo município de Manacapuru será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta/;

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessários à redução de taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e.

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º Para dar efetividade ao estabelecido na presente lei, a unidade de controle de zoonoses poderá firmar termo de convênio/parceria com entidades de proteção aos animais, clínicas veterinárias e entidades educacionais legalmente estabelecidas.

Art. 5º Os animais esterilizados, pelos meios estabelecidos na presente Lei, serão devidamente tatuados, para posterior identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador: ZMVMKK2FX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MANACAPURU**
LEI MUNICIPAL Nº 1.652 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição dos jogos municipais da pessoa idosa de Manacapuru, no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Municipais da Pessoa Idosa de Manacapuru (JOMPIM), a serem disputados anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os Jogos Municipais da Pessoa Idosa serão abertos a todos os cidadãos residentes no Município de Castro com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Art. 3º A Coordenação da organização, a escolha das modalidades esportivas bem como a regulamentação para participação nos jogos de que tratam esta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador: LKOJAYMZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MANACAPURU**
LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a política "Vini Jr." de combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, com o objetivo de promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação racial no âmbito esportivo.

Art. 2º A Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I. A realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance.

II. A divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, por meio de cartazes ou anúncios sonoros.

III. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.

IV. A interrupção temporária do evento em andamento, em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista, conforme regulamentação.

Art. 3º Fica criado o Protocolo de Combate ao Racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e demais locais para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – Qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

II – Ao ser informado acerca da conduta racista, a autoridade dará ciência imediata aos órgãos competentes, conforme regulamentação.

III – O organizador do evento solicitará ao árbitro ou mediador a interrupção do evento em caso de denúncia de conduta racista.

IV – Em caso de reincidência de conduta racista, o evento poderá ser encerrado, conforme regulamentação.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada do estádio, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, especificando as ações, penalidades,

procedimentos para denúncias e mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador: WWL3CZ3FO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 1.639 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a Criação de Políticas Públicas de Incentivo ao Trabalhador e Trabalhadora com Síndrome de Down.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída as Diretrizes para a Criação de Políticas Públicas de Incentivo ao Trabalhador e Trabalhadora com Síndrome de Down, que tem por objetivo incentivar a inclusão de tais trabalhadores no mercado de trabalho formal e remunerado.

Art. 2º São diretrizes de Incentivo ao Trabalhador e Trabalhadora com Síndrome de Down, especialmente:

I- Incentivar a capacitação profissional;

II- Incentivar a implementação de estratégias que permitam a adaptação desse trabalhador e trabalhadora e a sua permanência no emprego;

III- Incentivar a adoção de ações afirmativas que garantam a igualdade de oportunidades;

IV- Incentivar a disponibilização de equipe multidisciplinar que auxilie esse trabalhador e trabalhadora no desenvolvimento de suas habilidades profissionais;

V- Incentivar a formalização de parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador: 26NWRMS4H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 1.649 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

Cria o programa de incentivo a prática de futevôlei-pró futevôlei, em espaços públicos do município de Manacapuru-Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Programa de incentivo a prática desportiva da modalidade Futevôlei - Pró Futevôlei, nas praças e demais espaços públicos que possam ser utilizados para o desenvolvimento desse tipo de atividade.

Art. 2º O Programa Pró Futevôlei deverá ter aulas periódicas destinadas a alunos devidamente inscritos e serão ministradas por profissionais de educação física habilitados para a função.

Art. 3º O poder executivo deverá viabilizar a construção de quadras apropriadas

em áreas públicas para prática da atividade desportiva do futevôlei, incentivando o desenvolvimento dessa habilidade.

Art. 4º O poder executivo deverá firmar parcerias com clubes e escolinhas devidamente estabelecidas que adotem a prática de esporte como modalidade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador: IZKXPIS5N

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar da rede pública municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as unidades escolares da rede municipal de ensino autorizadas a executar atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Regimento Interno das escolas.

§ 1º As atividades com fins educativos são:

I - PAE (prática de ação educacional);

II - MAE (manutenção do ambiente escolar).

§ 2º As atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, do Código Civil.

§ 3º Constitui Prática de Ação Educacional - PAE:

I - reuniões com os alunos e demais segmentos da comunidade escolar para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;

II - círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, voltados a restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes, bem como a reparação voluntária do dano;

III - participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas que possibilitem ao estudante oportunidade de refletir sobre a conduta praticada e sua responsabilização consciente;

IV - exposição de cartazes, folders e materiais informativos;

V - atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como, apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e filmes educativos.

§ 4º Constitui Prática de Manutenção do Ambiente Escolar - MAE:

I - reparação de danos;

II - restauração do patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física e psíquica dos colegas, professores e servidores.